

AUTORIZAÇÃO

Nº 04.12.11.004906-8

VALIDADE 23/11/2013

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014570/2012 expede a presente Autorização Ambiental.

1 - Nº Empreendimento 00000011131	2 - Razão Social Empresa de Urbanização do Recife
---	---

3 - Endereço
Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista

4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50050390
-------------------------------------	----------------------------

6 - CNPJ / CPF 09.945.742/0001-64	7 - RG / Inscrição Estadual
---	------------------------------------

8 - Sumário da Atividade Principal
O Projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Código 1.15, do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 e alterada pela Lei Estadual nº 14.549/11.

- 9 - Exigências**
1. Apenas suprimir 4,76 ha de mangue, gerando aproximadamente 4.864 st de material lenhoso, autorizados pela CPRH;
 2. Cumprir o Termo de Compromisso firmado com a CPRH visando a compensação ambiental/reposição florestal da vegetação suprimida;
 3. Cumprir com as exigências/recomendações estabelecidas no Laudo Técnico nº 037/2011/NUFLOR/SUPES/IBAMA/PE, Processo nº 02019.001080/2011-16;
 4. A supressão deverá ser realizada no período da estiagem, ocasião em que as vazões circulantes são menores, e deve ocorrer apenas na medida em que a frente de serviço avançar (Exigência nº 18 da LP);
 5. A limpeza das áreas de supressão deverá ser efetuada antes da época de reprodução da fauna residente, especialmente da espécie endêmica sanhaçu do mangue (Exigência nº 23 da LP);
 6. Manter cópia desta Autorização, e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização;
 7. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação;
 8. Vencida a Autorização de corte, a exploração deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização;
 9. Empilhar todo material lenhoso oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;
 10. No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal;
 11. Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão;
 12. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização, apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA;
 13. A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que serão deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofrerá a intervenção.

10 - Objetivo da Autorização
A supressão de vegetação de manguezal, em uma área de 4,76 ha, já autorizada pela Lei Estadual nº 14.129/2010, faz-se necessária para as obras de implantação da 2ª etapa da Via Mangue entre a Avenida Antônio Falcão no Bairro de Boa Viagem e a Ponte Paulo Guerra no Pina, no município de Recife/PE.

11 - Observação

1. Os 4,76 ha consiste no remanescente não suprimido dos 6,51 ha autorizados pela Autorização Nº 04.11.09.005448-2, com validade em 25/11/2012;
2. Adequações no projeto de compensação ambiental, atendendo os questionamentos da CPRH, deverão ser apresentados no prazo de 30 dias da

12 - DATA EMISSÃO 23/11/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
--	---

14 - DIRETOR
Maria Vileide de Barros Lins
Diretora de Recursos Florestais e Biodiversidade / DRFB

Francis Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.600.7
Pag. 1/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

G23Q13v



0412110049068

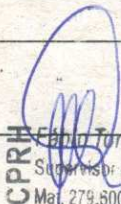


Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

solicitação;

3. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis;
4. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DATA EMISSÃO 23/11/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO 
14 - DIRETOR 	 Maria Vileide de Barros Lins Diretora de Recursos Hídricos e Diversidade/DRFB

CPRH Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.500 - Pag. 2/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

G23Q13v



0412110049068